Imprimir

01

CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

**Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

## RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P1a773d17f58ce661fbbe60f771cedfa5K13535**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei** (40)

Autor: **Poder Executivo - Poder Executivo**

Enviada por: **poderexecutivo**

Descrição: **Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela.**

Data de Envio: **20/06/2023 16:23:33**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo

Câmara Municipal de Vereadores
Canela - RS
12350
17:07
23 junho 2023
Adriana
A.

Ofício SMGPG/DA nº 133-79/2023.

Canela, 20 de junho de 2023.

SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 10 / 07 / 23
APROVADO POR UNANIMIDADE
Secretário

**À**
**EXMA. SENHORA**
**CARMEN LÚCIA DE MORAES**
**PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**Projeto de Lei nº 40/2023.**

Senhora Presidente.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 40/2023, que *"Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela".*

A presente matéria tem por finalidade conceder auxílio financeiro ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela, no valor total de R$ 227.318,83 (duzentos e vinte e sete mil, trezentos e dezoito reais e oitenta e três centavos).

O valor de R$ 83.318,83 (oitenta e três mil, trezentos e dezoito reais e oitenta e três centavos) é proveniente de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social, previsto em no Decreto nº 56.520/2022, referente Plano de Ação de Média e Alta Complexidade do Programa Avançar/FEAS do Governo do Estado do RS.

O valor de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) é proveniente das seguintes Emendas Legislativas da Câmara Municipal de Vereadores de Canela, destinadas à entidade, conforme segue:

– Emenda Impositiva Individual nº 16, no valor de R$ 100.000,00, que tem como finalidade disponibilizar verba para acolhimento de idosos acima de 60 anos de idade, uma vez que o Oásis Santa Ângela atualmente é a única instituição que presta o serviço na modalidade I.L.P.I. – Instituição de Longa Permanência para Idosas, no município de Canela;

– Emenda Impositiva Individual nº 49, no valor de R$ 44.000,00, que tem como finalidade disponibilizar verba para acolhimento de idosos acima de 60 anos de idade, uma vez que o Oásis Santa Ângela atualmente é a única instituição que presta o serviço na modalidade I.L.P.I. - Instituição de Longa Permanência para Idosas, no município de Canela.

O valor de R$ 83.318,83 se destina ao Projeto Acolher, que objetiva realizar compra de equipamentos e itens essenciais para a manutenção da instituição, bem como a manutenção do quadro de funcionários necessários para o bom atendimento e cumprimento da legislação vigente.

O valor de R$ 144.000,00 se destina ao projeto Fortale-Ser, visando a continuidade ao serviço de institucionalização de idosos, assegurando a qualidade no trabalho desenvolvido, contribuindo para uma melhor qualidade de vida de pessoas com 60 anos ou mais, necessitadas de acompanhamento contínuo.

As ações a serem executas pela instituição englobam o acompanhamento e a proteção, através das seguintes atividades: convivência social e intergeracionalidades; envelhecimento ativo e saudável; autonomia e protagonismo; acompanhamento da rede nas situações mais vulneráveis

encaminhadas para a instituição; coordenação da equipe de colaboradores para garantir a eficácia da prestação dos serviços; acolher e garantir a proteção integral, respeitando as limitações individuais; incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária; assegurar a convivência familiar, comunitária e/ou social.

O Projeto de acolhimento de idosos vulneráveis tem como base legal o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, a qual é taxativa em seu art. 3º quando estabelece que, também, é obrigatoriedade do Poder Público "assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária".

A garantia de prioridade citada no art. 3º da Lei nº 10.741/2003, compreende:

III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à pessoa idosa; e

VIII – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.

Ainda, em seu art. 4º o Estatuto do Idoso estabelece que "nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei".

Importante destacar que o Estatuto do Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela informa que, a fim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO poderá: celebrar contratos e/ou termos de parceria de prestação de serviços com entidades congêneres privadas, entes públicos com vistas ao desenvolvimento da finalidade pretendida.

Por fim, diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Jefferson de Oliveira
Prefeito Municipal, em exercício

CANELA - RS
CIDADE DAS HORTÊNSIAS

04

PROJETO DE LEI Nº 40, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a conceder auxílio financeiro ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela, no valor de R$ 227.318,83 (duzentos e vinte e sete mil, trezentos e dezoito reais e oitenta e três centavos).

Art. 2º Servirá de recurso para prover as despesas originadas pela aplicação desta Lei, as seguintes dotações orçamentárias:

04 – Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação
04.03 – Fundo Municipal de Assistência Social
0101 – (F) Programa Finalístico Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
3.027 – Apoio Financeiro à Entidade de Assistência Social para Acolhimento de Idosos
3.3.50.43.00.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS (6034/8) Rec. 1500.....R$ 144.000,00
3.3.50.43.00.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS (6034/8) Rec. 2661/1245.....R$ 83.318,83

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Jefferson de Oliveira
Prefeito Municipal, em exercício

CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

05

**PARECER JURÍDICO Nº 55/2023**
**De:** Assessor Jurídico
**Para:** Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.
**REFERÊNCIA: PLO 40/2023**
**Autoria:** Poder Executivo
**Projeto de Lei**: "Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela"

Senhores Vereadores,

A presente proposição possui a seguinte justificativa posta a análise de Vossas Excelências:

> A presente matéria tem por finalidade conceder auxílio financeiro ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela, para execução do Projeto "Envelhe Ser", com o objetivo de acolhimento de idosas.
> O projeto se destina ao abrigamento de três idosas com idade superior ou igual a 60 anos, em situação de abandono ou maus tratos, com grau de dependência I ou III.
> Importante citar que o município possui idosas em vulnerabilidade social e não disponibiliza Instituição de Longa Permanência para Idoso (ILPI) própria para acolhimento de idosos em situação de abandono ou maus tratos, assim, a disponibilização da verba para o Projeto "Envelhe Ser" sanará parte desta carência assistencial.
> O Projeto de acolhimento de idosos vulneráveis tem como base legal o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, a qual é taxativa em seu art. 3º quando estabelece que, também, é obrigatoriedade do Poder Público "assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária".
> A garantia de prioridade citada no art. 3º da Lei nº 10.741/2003, compreende:
> III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à pessoa idosa; e
> VIII – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.
> Ainda, em seu art. 4º o Estatuto do Idoso estabelece que "nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei".
> Diante disso, o Projeto "Envelhe Ser" tem por objetivo acolher e garantir a proteção integral, respeitando as limitações de cada um, incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária e assegurar a convivência familiar, comunitária e/ou social; além de proporcionar proteção e cuidados para idosos que não dispõem de condições de permanecer com a família devido à dificuldade em desempenhar suas atividades de forma plena, quando há fragilidade na família que impeça de prestarem o atendimento adequado

à pessoa idosa, em situações sem vínculos familiares ou com vínculos rompidos, ou ainda devido a vivências de situações de violência e negligências.
Importante destacar que o Estatuto do Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela informa que, a fim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO poderá: celebrar contratos e/ou termos de parceria de prestação de serviços com entidades congêneres privadas, entes públicos com vistas ao desenvolvimento da finalidade pretendida.
Por fim, diante do exposto e por tratar-se de parceria com Organização da Sociedade Civil, devido ao precípuo interesse público, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

A proposição tem como objeto, autorizar o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela, com o objetivo de acolhimento de idosos, no valor de R$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

A iniciativa legislativa está corretamente exercida e a matéria compreendida no presente projeto de lei é de competência do município.

De pronto, após o advento da Lei Federal nº 13.019, de 2014, que estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, a forma de relação entre o Poder Público e as entidades privadas foi alterada.

Em síntese, ao analisar a possibilidade de parceria com a entidade, se enquadra no art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, logo, **não se visualiza qualquer óbice na pretensão do Poder Executivo**, desde que formalizado por Termo de Fomento ou Termo de Colaboração e a apresentação do Plano de Trabalho, o que deverá ocorrer no âmbito do Poder Executivo.

Lembrando que a necessidade de autorização legislativa parte do art. 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 (LRF) no que respeita às transferências financeiras, pois não se requer autorização para celebrar o Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, mas sim para efetuar o repasse para a entidade.

Por todo o exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 08/2023, **se encontra viável do ponto de vista das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal**, visto que a Lei somente é exigida para o fim de atender o art. 26 da LRF.

**FABIANO DE ABREU PAES**
Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Relator Carla Reis**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N° **40/2023.**

Autoria: Poder Executivo

I - Relatório.

A Vereadora Carla Reis, que subscreve abaixo, procede neste momento ao relatório do Projeto de Lei Ordinário n° 35/2023, de autoria do Executivo Municipal, que ***"Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela."***.

A justificativa do projeto de lei é a seguinte:

> A presente matéria tem por finalidade conceder auxílio financeiro ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela, no valor total de R$ 227.318,83 (duzentos e vinte e sete mil, trezentos e dezoito reais e oitenta e três centavos).
>
> O valor de R$ 83.318,83 (oitenta e três mil, trezentos e dezoito reais e oitenta e três centavos) é proveniente de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social, previsto em no Decreto nº 56.520/2022, referente Plano de Ação de Média e Alta Complexidade do Programa Avançar/FEAS do Governo do Estado do RS.
>
> O valor de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) é proveniente das seguintes Emendas Legislativas da Câmara Municipal de Vereadores de Canela, destinadas à entidade, conforme segue:
>
> – Emenda Impositiva Individual nº 16, no valor de R$ 100.000,00, que tem como finalidade disponibilizar verba para acolhimento de idosos acima de 60 anos de idade, uma vez que o Oásis Santa Ângela atualmente é a única instituição que presta o serviço na modalidade I.L.P.I. – Instituição de Longa

Permanência para Idosas, no município de Canela;

– Emenda Impositiva Individual nº 49, no valor de R$ 44.000,00, que tem como finalidade disponibilizar verba para acolhimento de idosos acima de 60 anos de idade, uma vez que o Oásis Santa Ângela atualmente é a única instituição que presta o serviço na modalidade I.L.P.I. - Instituição de Longa Permanência para Idosas, no município de Canela.

O valor de R$ 83.318,83 se destina ao Projeto Acolher, que objetiva realizar compra de equipamentos e itens essenciais para a manutenção da instituição, bem como a manutenção do quadro de funcionários necessários para o bom atendimento e cumprimento da legislação vigente.

O valor de R$144.000,00 se destina ao projeto Fortale-Ser, visando a continuidade ao serviço de institucionalização de idosos, assegurando a qualidade no trabalho desenvolvido, contribuindo para uma melhor qualidade de vida de pessoas com 60 anos ou mais, necessitadas de acompanhamento contínuo.

As ações a serem executas pela instituição englobam o acompanhamento e a proteção, através das seguintes atividades: convivência social e intergeracionalidades; envelhecimento ativo e saudável; autonomia e protagonismo; acompanhamento da rede nas situações mais vulneráveis encaminhadas para a instituição; coordenação da equipe de colaboradores para garantir a eficácia da prestação dos serviços; acolher e garantir a proteção integral, respeitando as limitações individuais; incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária; assegurar a convivência familiar, comunitária e/ou social.

O Projeto de acolhimento de idosos vulneráveis tem como base legal o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, a qual é taxativa em seu art. 3º quando estabelece que, também, é obrigatoriedade do Poder Público "assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária".

A garantia de prioridade citada no art. 3º da Lei nº 10.741/2003, compreende:
III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à pessoa idosa;
VIII – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.

Ainda, em seu art. 4º o Estatuto do Idoso estabelece que "nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei".

Importante destacar que o Estatuto do Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela informa que, a fim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO poderá: celebrar contratos e/ou termos de parceria de prestação de serviços com entidades congêneres privadas, entes públicos com vistas ao desenvolvimento da finalidade pretendida.

A iniciativa do presente projeto é repassar valores para o Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela, referente a emendas parlamentares dos vereadores desta Casa, bem como o repasse do programa do Projeto Acolher.

Segue transcrito abaixo o parecer jurídico opinativo:

A proposição tem como objeto, autorizar o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela, com o objetivo de acolhimento de idosos, no valor de R$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

A iniciativa legislativa está corretamente exercida e a matéria compreendida no presente projeto de lei é de competência do município.

De pronto, após o advento da Lei Federal nº 13.019, de 2014, que estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, a forma de relação entre o Poder Público e as entidades privadas foi alterada.

Em síntese, ao analisar a possibilidade de parceria com a entidade, se enquadra no art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, logo, não se visualiza qualquer óbice na pretensão do Poder Executivo, desde que formalizado por Termo de Fomento ou Termo de Colaboração e a apresentação do Plano de Trabalho, o que deverá ocorrer no âmbito do Poder Executivo.

Lembrando que a necessidade de autorização legislativa parte do art. 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 (LRF) no que respeita às transferências financeiras, pois não se requer autorização para celebrar o Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, mas sim para efetuar o repasse para a entidade.

Por todo o exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 08/2023, se encontra viável do ponto de vista das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, visto que a Lei somente é exigida para o fim de atender o art. 26 da LRF.

Este é o presente relatório.

Passo a seguir a enfrentar o mérito

II - Do Voto.

Após a análise da presente matéria, bem como todos os documentos que integram o presente expediente, restando que o projeto é de grande interesse público.

O valor de R$ 83.318,83 é proveniente de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social, previsto em no Decreto n 56.520/2022, referente ao Plano de Ação de Média e Alta Complexidade do Programa Avançar/FEAS do Governo do Estado do RS. O valor de R$ 144.000,00 – Emenda Impositiva Individual nº 16, no valor de R$ 100.000,00, e Emenda Impositiva Individual, no valor de R$ 44.000,00 que tem como finalidade disponibilizar verba para acolhimento de idosos acima de 60 anos de idade, uma vez que o Oásis Santa Ângela atualmente é a única instituição que presta o serviço na modalidade I.L.P.I. - Instituição de Longa Permanência para Idosas, no município de Canela.

O valor de R$ 83.318,83 se destina ao Projeto Acolher, que objetiva realizar compra de equipamentos e itens essenciais para a manutenção da instituição, bem como a manutenção do quadro de funcionários necessários para o bom atendimento e cumprimento da legislação vigente. O valor de R$ 144.000,00 se destina ao projeto Fortale-Ser, visando a continuidade ao serviço de institucionalização de idosos, assegurando a qualidade no trabalho desenvolvido, contribuindo para uma melhor qualidade de vida de pessoas com 60 anos ou mais, necessitadas de acompanhamento contínuo.

Cabe ressaltar que as emendas citadas neste, são de autoria dos vereadores desta Casa;

Emenda Impositiva Parlamentar 16/2023, no valor de R$ 100.000,00, de autoria da Vereadora Carmen Lucia Seibt de Moraes;

Emenda Impositiva Parlamentar 49/2023, no valor de R$ 44.000,00, de autoria do Vereador José Vellinho Pinto;

O parecer jurídico opinativo, não vislumbra óbices, sendo assim, sugerindo que o mesmo pode prosseguir com seu trâmite legislativo.

III - Do Dispositivo.

Ante o exposto, no mérito da matéria do campo temático de atuação desta comissão, a vereadora Carla Reis, relatora deste, se manifesta favorável ao presente, pelo atendimento da legalidade, constitucionalidade e regimentalidade da proposição, podendo seguir para o plenário da casa se manifestar.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2023.

Ver. Carla Reis
Membro - CCJ-R
Relator

CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

12

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIO:** N° 40/2023
**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela.
**Autoria:** Poder Executivo

# Voto

Em análise do presente projeto de lei, bem como a relatoria apresentada pela vereadora Carla Reis, o mesmo não vislumbra óbices, podendo ser submetida a deliberação de plenário.

Sendo assim, a vereadora Carmen Lucia Seibt de Moraes, no uso de suas atribuições legais e regimentais, profere seu voto favorável à tramitação do presente.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2023.

Carmen L. de Moraes

**Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes**
Membro - CCJ-R

CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

13

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIO:** N° 40/2023
**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela.
**Autoria:** Poder Executivo

# Voto

Em análise do presente projeto de lei, bem como a relatoria apresentada pela vereadora Carla Reis, o mesmo não vislumbra óbices, podendo ser submetida a deliberação de plenário.

Sendo assim, o vereador Jerônimo Terra Rolim, no uso de suas atribuições legais e regimentais, profere seu voto favorável à tramitação do presente.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2023.

**Ver. Jerônimo Terra Rolim**
Presidente - CCJ-R

14

CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: 55

**COMISSÃO: CCJR**

**PLO N° 40 PLLN°_____ VETO N°_____ PDL N° _____ PLC N°_____ PRE N° _____**

**DATA DE ENTRADA: 23/06/23 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM ( ) NÃO ( )**

| **PARECER JURÍDICO** | |
|---|---|
| **DATA DA SOLICITAÇÃO:** | **DATA DA ENTREGA:** |
| **PARECER:** | |
| | |

**SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:**

| | | |
|---|---|---|
| **Emenda n°.:** | **Data:** | **Entregue ( )sim ( ) não** |
| **Emenda n°.:** | **Data:** | **Entregue ( )sim ( ) não** |

**PARECER DA COMISSÃO:**

Apto

**Jerônimo Terra Rolim**
**PRESIDENTE**

**Carla Reis**

**Carmen Lúcia Seibt de Moraes**

**PROJETO RETIRADO -SIM ( ) NÃO ( ) Data: / /**

15

CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: 55

**COMISSÃO: CDES**

PLO N° 40 PLLN°_____VETO N°_____ PDL N° _____PLC N°_____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: 23/06/23 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM ( ) NÃO ( )

| PARECER JURÍDICO | |
|---|---|
| DATA DA SOLICITAÇÃO: | DATA DA ENTREGA: |
| PARECER: | |
| | |

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

| | | |
|---|---|---|
| Emenda n°.: | Data: | Entregue ( )sim ( ) não |
| Emenda n°.: | Data: | Entregue ( )sim ( ) não |

PARECER DA COMISSÃO:

Apto

José Velhinho Pinto

Andresa da Conçeição
Presidente

Felipe Caputo

PROJETO RETIRADO -SIM ( ) NÃO ( ) Data: / /

16

CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: 55

**COMISSÃO: COFT**

PLO N° 40 PLLN°_____VETO N°_____ PDL N° _____PLC N°_____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: 23/06/23 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM ( ) NÃO ( )

| PARECER JURÍDICO | |
|---|---|
| DATA DA SOLICITAÇÃO: | DATA DA ENTREGA: |
| PARECER: | |
| | |

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

SOLICITAR Parecer Jurisdico

| | | |
|---|---|---|
| Emenda n°.: | Data: | Entregue ( )sim ( ) não |
| Emenda n°.: | Data: | Entregue ( )sim ( ) não |

PARECER DA COMISSÃO:

Como o mesmo está dentro das normas Constitucionais colocamos o mesmo à apreciação dos demais

Merlim Jone

Roberto Grulke

Presidente

Emilia Guedes Fulcher

PROJETO RETIRADO -SIM ( ) NÃO ( ) Data: / /

# ATA ORDINÁRIA 20/2023

Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, reuniram-se o Vereador Jerônimo Terra Rolim, Ver. Carla Reis e Ver. Carmen Lucia de Moraes , na condição de membros da CCJ-R, para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

**PLO 16/2023 -** O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***"Fixa percentual e dá destinação na aplicação de valores oriundos de contrapartida de projetos em regime especial."***. Os membros desta comissão, estão verificando junto às secretarias e departamentos, como poderia ser encaminhado percentual de valores para outras demandas de extrema importância no município.

**PLO 19/2023 -** O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***"Cria o Conselho Municipal de Trânsito – CMT e dá outras providências."***. Os vereadores aguardam resposta do encaminhamento do parecer jurídico opinativo, que constatou algumas irregularidades que precisam ser corrigidas para o andamento dentro desta Casa de Leis.

**PLO 30/2023 -** O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***"Ratifica o Acordo constituído pelo Hospital de Caridade de Canela, com a Receita Federal do Brasil e com interveniência do Município de Canela, e dá outras providências."***. Os vereadores aguardam resposta solicitada à contabilidade do Hospital de Caridade de Canela, que foi solicitada pela CDES.

**PLO 33/2023 -** O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***"Altera a Lei Municipal nº 3.123, de 12 de julho de 2011, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida."***. A Comissão aguarda resposta referente a apontamentos feitos no parecer jurídico opinativo desta Casa.

**PLO 35/2023 -** O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com e/ou sem garantia da União, e dá outras providências."***. Os membros desta comissão, após análise de todos os documentos apensados, e explanações sobre o mesmo, bem como o voto favorável da relatora deste, vereadora Carla Reis, acompanhada pelos demais membros, o presente projeto de lei, atende os princípios da constitucionalidade, legalidade e justiça, podendo ser submetido à apreciação do plenário.

**PLO 38/2023 -** O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a

seguinte ementa: ***"Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R$ 2.510.000,00 (dois milhões e quinhentos e dez mil reais) no orçamento corrente."***. Os membros desta comissão, após análise de todos os documentos apensados, e explanações sobre o mesmo, bem como o voto favorável do relator deste, vereador Jerônimo Terra Rolim, acompanhado pelos demais membros, o presente projeto de lei, atende os princípios da constitucionalidade, legalidade e justiça, podendo ser submetido à apreciação do plenário.

**PLO 39/2023 -** O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***"Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Sociedade Canelense de Universitários – UNISINOS/NOTURNO."***. Os membros desta comissão, após análise de todos os documentos apensados, e explanações sobre o mesmo, bem como o voto favorável da relatora deste, vereadora Carmen Lucia Seibt de Moraes, acompanhado pelos demais membros, o presente projeto de lei, atende os princípios da constitucionalidade, legalidade e justiça, podendo ser submetido à apreciação do plenário.

**PLO 40/2023 -** O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***"Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela."***. Os membros desta comissão, após análise de todos os documentos apensados, e explanações sobre o mesmo, bem como o voto favorável da relatora deste, vereadora Carla Reis, acompanhado pelos demais membros, o presente projeto de lei, atende os princípios da constitucionalidade, legalidade e justiça, podendo ser submetido à apreciação do plenário.

**PLO 41/2023 -** O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***"Institui o valor do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias para o exercício de 2023."***. A comissão solicita o encaminhamento do parecer jurídico operativo do presente, para que o Poder Executivo proceda com as adequações necessárias.

**PLO 42/2023 -** O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***"Recepciona o Projeto 'Rede de Apoio Cidadã' no âmbito do Município de Canela"***. Os membros desta comissão, após análise de todos os documentos apensados, e explanações sobre o mesmo, bem como o voto favorável da relatora deste, vereadora Carmen Lucia Seibt de Moraes, acompanhado pelos demais membros, o presente projeto de lei, atende os princípios da constitucionalidade, legalidade e justiça, podendo ser submetido à apreciação do plenário.

**PIP 01/2022 -** O presente projeto de lei, de iniciativa popular, deu entrada nesta

casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***"Dispõe sobre a proibição, em todo município de Canela/RS, do uso de fogos de artifício a partir da explosão de pólvora."***. Os membros desta comissão, após análise de todos os documentos apensados, solicitam a presença da proponente do presente para que a mesma tenha ciência do presente, em uma reunião da CCJ-R, e depois, solicita-se o arquivamento.

**PLC 04/2021 -** O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***"Altera a Lei Complementar n°. 67, de 27 de dezembro de 2017, e dá outras providências."***. Os membros desta comissão, solicitam que o vereador proponente deste, realize as modificações necessárias para que o projeto possa tramitar e ser submetido a plenário.

**PLL 23/2021 -** O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***"Tem por finalidade dar denominação à via pública de Rua Temístocles Perotto, a rua hoje não consta nome e está situada no Condomínio Perotto."***. Os membros desta comissão, solicitam que o vereador proponente deste, realize as modificações necessárias para que o projeto possa tramitar, ou, que solicite o arquivamento de ofício.

**PLL 05/2023 -** O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***""Denomina próprio público": O presente Projeto de Lei tem por finalidade dar denominação ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) situado na Rua Rui Ramos, 150 , neste Município, passando a ser denominado como Centro de Atenção Psicossocial Doutora Heloisa Maria Cattani Oliveira."***. Os membros desta comissão estão analisando e formando a relatoria do mesmo.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.

Ver. Jerônimo Terra Rolim
Presidente - PDT

Ver. Carmen Lucia de Moraes
Membro - PSDB

Ver. Carla Reis
Membro - MDB

# ATA ORDINÁRIA 21/2023

Aos seis dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, reuniram-se os Ver. José Vellinho Pinto,Ver. Andresa da Conceição e o Ver. Luiz Felipe Caputo Taulois na condição de membros da CDES para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis.

**PLO 38/2023 -** O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***"Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R$ 2.510.000,00 (dois milhões e quinhentos e dez mil reais) no orçamento corrente".*** A Fiscal Administrativa da Secretaria da Educação, Esporte e Lazer, Sra. Pricila Lopes Dorneles esteve presente neste dia para explanação da referida suplementação orçamentária e financeira a fim de esclarecer os contratos e licitações. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**PLO 40/2023 -** O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***"Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela"***. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

Como nada mais há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.

Andresa da Conceição
Presidente - MDB

Ver. Luiz Felipe Caputo Taulois
Membro - PSDB

Ver. José Vellinho Pinto
Membro - PDT

21

# ATA ORDINÁRIA 21/2023

Aos seis dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, reuniram-se os Ver. Roberto Mauro Grulke, Ver. Emilia Guedes Fulcher e o Ver. Merlin Jone Wuff na condição de membros da COFT. Na oportunidade, de forma ordinária foram discutidos e deliberados os seguintes projetos de leis:

**PLO 19/2023 -** O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***"Cria o Conselho Municipal de Trânsito – CMT e dá outras providências".*** Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**PLO 38/2023 -** O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***"Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R$ 2.510.000,00 (dois milhões e quinhentos e dez mil reais) no orçamento corrente".*** Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**PLO 40/2023 -** O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***"Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela".*** Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

Como nada mais há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.

Ver. Roberto Mauro Grulke
Presidente - MDB

Ver. Emilia Guedes Fulcher
Membro - REPUBLICANOS

Ver. Merlin Jone Wulff
Membro - PDT